



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821266 Fax: (55)2821267
E-mail: adm@lavrasdosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.156 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera os artigos 4º caput e 6º da
Lei Municipal 2.213/03”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 4º *caput* e 6º da Lei Municipal nº 2.213/03, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do Vale-alimentação será de R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado, sendo este valor reajustado no mesmo percentual do aumento dos servidores municipais, ou por proposição dos poderes executivo e legislativo.

Art. 6º Os valores serão entregues aos servidores no primeiro dia útil do mês e serão calculados conforme o número de dias úteis do mês, de segunda a sexta, excetuando-se sábados, domingos e feriados.


Parágrafo único – Também serão entregues aos servidores os valores correspondentes ao excedente dos dias trabalhados no mês anterior com convocação/ e ou escala nos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2011.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 02 de janeiro de 2012.


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração